

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 034/2021
DE 29 DE ABRIL DE 2021

ESTABELECE O RETORNO ÀS AULAS DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORMA HÍBRIDA

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Estadual de Educação n.º 01 de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no Município causada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), na qual, segundo dados divulgados pelo Comitê de Combate ao Coronavírus, até 27 de abril de 2021 o Município de São José do Ouro possui 626 (seiscentos e vinte e seis) casos confirmados, 10 (dez) óbitos, 03 (três) indivíduos internados, 603 (seiscentos e três) casos recuperados e 14 (quatorze) casos ativos, com contágio do vírus, conforme boletim de informação disponibilizado diariamente na página do Facebook e Instagram da Prefeitura Municipal de São José do Ouro,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica implementado no âmbito das escolas públicas do Município de São José do Ouro o sistema híbrido de ensino, com início das aulas presenciais do ano letivo de 2021 de acordo com o seguinte calendário:

I – Creches, maternal, educação infantil e 1º ao 4º ano do ensino fundamental: dia 04 de maio de 2021.

II – 5º ao 9º ano do ensino fundamental: dia 06 de maio de 2021.

§1º. O turno matutino será das 8h00 às 11h40min e o turno vespertino das 13h às 16h40min, a fim de propiciar a higienização e organização do ambiente escolar.

§2º Para as escolas municipais que se localizam no interior do município, quais sejam, Florentina Lottici, Adelino Bianchin e Antonio Manfron, não será

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

adotado o sistema híbrido, sendo integralmente na forma presencial, em decorrência da pouca quantidade de alunos e a possibilidade de adoção eficaz dos protocolos sanitários.

§3º Não haverá turno integral para as creches, sendo este de 4 horas, ou no turno matutino ou vespertino, de acordo com a organização a ser estabelecida pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

§4º. No sistema híbrido de ensino a forma presencial não será obrigatória.

§5º Nas escolas na área urbana do Município, onde será adotado o sistema híbrido, o mesmo ocorrerá de forma alternada entre aulas presenciais e on-line, uma semana cada, com divisão da turma pela metade, de forma aleatória, a ser definida pelo Diretor de cada escola.

Art. 2º. Serão adotadas medidas de prevenção, monitoramento e controle ao Novo Coronavírus (COVID-19) por todas as escolas da rede pública municipal, conforme o disposto nos termos da Portaria Conjunta das Secretarias de Saúde e da Educação do Estado do Rio Grande do Sul n.º 01 de 2020, bem como das orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação de São José do Ouro e COE Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 29 DE ABRIL DE 2021

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 29 DE ABRIL DE 2021

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente